



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 28/04/15
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 28 de 04 de 15

Poliana W. Melo

**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - Edital escolha
dos membros do Conselho Tutelar -
eleições unificadas 2015.**

Edital CMDCA nº 001/2015

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no
Município de São José do Cerrito/SC.**

A COORDENADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 27 de abril de 2015, e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do CONANDA nº 170/2014, na Lei Complementar Municipal nº 05/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José do Cerrito, e dá outras providências.

1 Do Cargo, das Vagas e do Mandato

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e cinco para conselheiros suplentes.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de quatro anos, correspondente ao período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Funcionamento

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.012,78 (um mil, doze reais e setenta e oito centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.6 Cada conselheiro titular deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

2.7 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h às 17h horas.

2.8 Plantão noturno das 17h às 8h do dia seguinte.

2.9 Plantão de finais de semana (sexta, sábado e domingo) e feriados;

2.10 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 05/05/2015 a 29/05/2015, em dias úteis e nos seguintes horários (09h às 11h e das 14h às 16horas), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, centro, São José do Cerrito /SC, no prédio da Prefeitura Municipal.

3.1.2 As candidaturas serão registradas individualmente.

3.1.3 Para registro o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, acompanhado de uma foto 3X4 colorida, da documentação comprobatória dos requisitos constantes neste edital, observado o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1.4 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes criminais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por carteira de identidade ou certidão de nascimento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de histórico escolar;

V – ser aprovado na capacitação sobre legislação da infância e adolescência promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

VI – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que deverá ser comprovada por declaração, informando da experiência com criança ou adolescente de no mínimo sessenta dias de trabalho, especificando o período;

VII – A Comissão do Processo Administrativo de escolha indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos acima relacionados.

3.1.5 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Dos impedimentos dos candidatos

3.2.1 É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme Lei Federal 8.069/1990, artigo 140, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.2.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

3.3 Da Publicação das Candidaturas

3.3.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 02/06/2015, no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

3.3.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, na data de 03/06/2015, no horário de atendimento ao público (09h às 16h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 09/06/2015 a 11/06/2015, no horário de atendimento ao público (09h às 16h), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.4 A comissão eleitoral terá o período de resposta quanto às impugnações até o dia 16/06/2015.

3.3.5 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 17/06/2015, no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

3.2.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.4 Da capacitação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

3.4.1 - O CMDCA é o órgão responsável pela realização da capacitação, sob fiscalização do Ministério Público, a que se refere o inciso V do artigo 60 da Lei Municipal Complementar nº 05/2006.

3.4.2 - A capacitação, que ocorrerá nos dias 24/06/2015 e 25/06/2015, nos períodos noturnos, sendo obrigatórios 100% de frequência e abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigos 1º a 69, relativos às disposições preliminares, princípios gerais e diretrizes, direitos fundamentais do pátrio poder, da guarda e da adoção, dos direitos à educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho;

II - Artigos 90 a 140, relativos às entidades de atendimento, medidas de proteção, prática de ato infracional, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, Conselho Tutelar;

III - Artigo 141 a 224, relativos ao acesso à Justiça.

3.4.3 - Ao final da capacitação, os candidatos realizarão uma avaliação de conhecimentos gerais, a qual ocorrerá dia 04/07/2015, das 09h às 11h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Rua Edite Pereira Batista, nº224, Centro.

3.4.4 - Os examinadores aferirão nota de 1 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimentos e discernimento para resolução das questões apresentadas.

3.4.5 - A prova será constituída por 20 (vinte) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e à análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.4.6 - Considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo a nota 5,0 (cinco).

3.4.7 - A decisão dos examinadores será homologada no dia 06/07/2015, cabendo aos inscritos recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a ser apresentado em até 03 (três) dias da homologação do resultado.

3.4.8 - Os candidatos que não atingirem a nota 5,0 pela banca da avaliação, não terão suas candidaturas homologadas, bem como, não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

3.4.9 - Após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicar no dia 13/07/2015, a lista dos candidatos aptos a concorrerem o cargo de Conselheiro Tutelar, afixando em lugares públicos.

3.5 Da Propaganda Eleitoral

3.5.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.5.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.5.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.5.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário e ou outros adereços.

3.5.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.5.6 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.5.7 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, de bens ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.5.8 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.5.9 É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.5.10 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.5.11 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.5.12 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.5.13 O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5.14 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.5.15 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.6 Da Eleição

3.6.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, das 09h às 17h, no Centro de Convivência Antônio Fortunato Pinheiro, na sede do município, Rua Manuel Batista de Oliveira, nº357.

3.6.2 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.6.3 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.6.4 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.6.5 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.6.6 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.6.7 O eleitor votará na Mesa Receptora de Votos, podendo votar somente em 01(um) candidato, considerando-se nulo o voto que indicar 02(dois) ou mais.

3.7 Do Voto

3.7.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.7.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.7.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.7.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

3.8 Da Cédula Oficial

3.8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.8.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.8.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.8.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.9 Da Mesa Receptora

3.9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.9.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.9.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.9.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.9.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.9.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.9.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.9.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.10 Da Apuração

3.10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local que aconteceu a eleição e será de responsabilidade da comissão eleitoral, fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público.

3.10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão como titular o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito:

I- o candidato que possuir maior nota na prova de conhecimentos;

II- maior tempo de experiência na área da Infância ou adolescência de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

3.9.8 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com mais idade.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em edital afixado no Mural oficial da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 A assinatura no ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 28 de abril de 2015.


Maria Iolanda Demeneck de Figueiredo
Coordenadora CMDCA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de <u>28/04/15</u>
este ato oficial foi publicado no mural oficial
São José do Cerrito/SC, <u>28</u> de <u>04</u> de <u>15</u>
<u>Poliana W. Reis.</u>